

CONTRATO Nº 40/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2024

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA - MG, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no 16 819 831/0001-20 com sede na rua João Pinheiro, 91 - Centro, Nova Era, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Txai Silva Costa, denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO:

GENTE SEGURADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, CEP 90020060, Porto Alegre/RS, CNPJ nº 90 180 605/0001-02, neste ato designada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão eletrônico n.º 11/2024 do dia 04/04/2024, julgado em 04/04/2024 e homologado em 04/04/2024, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - O presente contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA E ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - O Edital da Licitação;

2.2.3 - A Proposta do contratado;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços ora contratados deverão ser executados de acordo com especificações/normas estabelecidas no anexo I - Especificações Técnicas deste edital.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Lote 1			
Contratação de seguro frota de veículos			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Contratação de seguro frota de veículos	1,00 un	R\$ 115.000,00	R\$ 115.000,00
Total Lote 1	x1		R\$ 115.000,00

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado num prazo de em até 10 (dez) dias após a entrega de nota fiscal,

7.1.1 - Em caso de irregularidade na nota fiscal/fatura, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondentes regularização.

7.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.1.3 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

7.2 - A Administração do Município de Nova Era, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

7.4 - Nenhum outro pagamento será devido pela Contratante à Contratada, seja a que titulo for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

8.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à Contratada;

9.2. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste Contrato;

9.3. Efetuar, com pontualidade, o pagamento à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;

9.4. Promover, através de seu representante, a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento do contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados;

9.5. Designar funcionário para acompanhar a execução do objeto deste contrato;

9.6. Avaliar os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive solicitar sua substituição, quando o mesmo não atender as necessidades da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho da Contratante;

10.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

10.3. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

10.4. Indicar representante para manter contato com a Contratante em caso de necessidade de esclarecer dúvidas de quaisquer naturezas;

10.5. Comunicar, por escrito e imediatamente à Contratante, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste Contrato;

10.6. Cumprir todas as exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

132.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.9 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMATATERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

13.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

02.01.01.04.122.0401.2005	78	3.3.90.30.00	1.500.000.0000
02.01.01.04.122.0401.2005	80	3.3.90.39.00	1.500.000.0000
02.01.01.08.182.0401.2136	87	3.3.90.30.00	1.500.000.0000
02.01.01.08.182.0401.2136	89	3.3.90.39.00	1.500.000.0000
02.02.01.04.122.0401.2131	108	3.3.90.30.00	1.500.000.0000
02.02.01.04.122.0401.2131	110	3.3.90.39.00	1.500.000.0000
02.02.04.04.181.0401.2016	157	3.3.90.30.00	1.500.000.0000
02.02.04.04.181.0401.2016	158	3.3.90.39.00	1.500.000.0000
02.02.04.04.181.0401.2017	164	3.3.90.30.00	1.500.000.0000
02.02.04.04.181.0401.2017	166	3.3.90.39.00	1.500.000.0000
02.04.01.12.122.1204.2031	210	3.3.90.30.00	1.500.000.0000
02.04.01.12.122.1204.2031	211	3.3.90.39.00	1.500.000.0000
02.04.01.12.361.1203.2048	221	3.3.90.30.00	1.500.000.0000
02.04.01.12.361.1203.2048	221	3.3.90.30.00	1.550.000.0000
02.04.01.12.361.1203.2048	221	3.3.90.30.00	1.553.000.0000
02.04.01.12.361.1203.2048	221	3.3.90.30.00	1.576.001.0000
02.04.01.12.361.1203.2048	222	3.3.90.39.00	1.500.000.0000
02.04.01.12.361.1203.2048	222	3.3.90.39.00	1.550.000.0000
02.04.01.12.361.1203.2048	222	3.3.90.39.00	1.553.000.0000

02.04.01.12.361.1203.2048	222	3.3.90.39.00	1.576.001.0000
02.04.02.12.361.1201.2036	235	3.3.90.30.00	1.500.000.0000
02.04.02.12.361.1201.2036	238	3.3.90.39.00	1.500.000.0000
02.04.04.12.361.1203.2048	270	3.3.90.39.00	1.540.000.0000
02.05.01.10.122.1010.2065	285	3.3.90.30.00	1.500.000.0000
02.05.01.10.122.1010.2065	287	3.3.90.39.00	1.500.000.0000
02.05.01.10.302.1011.2067	306	3.3.90.30.00	1.500.000.0000
02.05.01.10.302.1011.2067	306	3.3.90.30.00	1.600.000.0000
02.05.01.10.302.1011.2067	306	3.3.90.30.00	1.621.000.0000
02.05.01.10.302.1011.2067	307	3.3.90.39.00	1.500.000.0000
02.05.01.10.302.1011.2067	307	3.3.90.39.00	1.600.000.0000
02.05.01.10.302.1011.2067	307	3.3.90.39.00	1.621.000.0000
02.05.01.10.304.1013.2082	333	3.3.90.30.00	1.500.000.0000
02.05.01.10.304.1013.2082	333	3.3.90.30.00	1.600.000.0000
02.05.01.10.304.1013.2082	334	3.3.90.39.00	1.500.000.0000
02.05.01.10.304.1013.2082	334	3.3.90.39.00	1.600.000.0000
02.05.01.10.304.1013.2082	334	3.3.90.39.00	1.621.000.0000
02.05.01.10.305.1013.2083	341	3.3.90.30.00	1.500.000.0000
02.05.01.10.305.1013.2083	341	3.3.90.30.00	1.600.000.0000
02.05.01.10.305.1013.2083	341	3.3.90.30.00	1.621.000.0000
02.05.01.10.305.1013.2083	343	3.3.90.39.00	1.500.000.0000
02.05.01.10.305.1013.2083	343	3.3.90.39.00	1.600.000.0000
02.05.01.10.305.1013.2083	343	3.3.90.39.00	1.621.000.0000
02.05.02.10.301.1012.2073	349	3.3.90.30.00	1.500.000.0000
02.05.02.10.301.1012.2073	349	3.3.90.30.00	1.600.000.0000
02.05.02.10.301.1012.2073	349	3.3.90.30.00	1.621.000.0000
02.05.02.10.301.1012.2073	351	3.3.90.39.00	1.500.000.0000
02.05.02.10.301.1012.2073	351	3.3.90.39.00	1.600.000.0000
02.05.02.10.301.1012.2073	351	3.3.90.39.00	1.621.000.0000
02.06.01.26.782.0401.2106	402	3.3.90.30.00	1.500.000.0000
02.06.01.26.782.0401.2106	403	3.3.90.39.00	1.500.000.0000
02.07.01.17.512.0401.2107	512	3.3.90.30.00	1.500.000.0000
02.07.01.17.512.0401.2107	513	3.3.90.39.00	1.500.000.0000
02.08.01.08.122.0409.2085	562	3.3.90.30.00	1.500.000.0000
02.08.01.08.122.0409.2085	564	3.3.90.39.00	1.500.000.0000
02.08.02.08.243.0409.2087	570	3.3.90.30.00	1.500.000.0000
02.08.02.08.243.0409.2087	572	3.3.90.39.00	1.500.000.0000
02.08.04.08.244.0409.2116	609	3.3.90.30.00	1.500.000.0000
02.08.04.08.244.0409.2116	609	3.3.90.30.00	1.660.000.0000
02.08.04.08.244.0409.2116	609	3.3.90.30.00	1.661.000.0000
02.08.04.08.244.0409.2116	611	3.3.90.39.00	1.500.000.0000
02.08.04.08.244.0409.2116	611	3.3.90.39.00	1.660.000.0000
02.08.04.08.244.0409.2116	611	3.3.90.39.00	1.661.000.0000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

14.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 156 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº

14.133/2021;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Nova Era - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

14.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.3 A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Nova Era - MG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.
5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Nova Era. na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO:

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Era/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NORMAS FINAIS

18.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Municipal nº 1549/2008.

18.2. Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/19.

18.3. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Nova Era/MG, 04 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Nova Era
CONTRATANTE

GENTE SEGURADORA S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

